



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO N° 8.746, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Autoriza a cumulação de débitos de pequenos valores para pagamento em parcela única.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Os débitos de contribuintes inscritos neste município, com valores inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais), considerar-se-ão não vencidos e, poderão, para efeito de recolhimento ser acumulados, mensalmente, até que atinja valor igual ou superior ao valor acima indicado.

§ 1º No decorrer do período de acumulação de débito, poderá ser expedida certidão positiva de débito com efeito negativo, desde que somente existam débitos inferiores ao valor previsto no *caput*.

§ 2º É direito do contribuinte a emissão de guia para pagamento ainda que os valores sejam inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 2º Pela acumulação aqui autorizada, não serão aplicadas multas, mesmo que vencido o tributo, passando a mesma ser devida após complementar o valor mínimo e, a partir do vencimento totalizado, segundo as normas previstas na legislação pertinente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogado o Decreto Municipal n.º 8.284/2022.

Iturama-MG, 21 de janeiro de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

24/01/2025

Secretário Municipal de Administração.